



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 426, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM Nº RJ2001/0811,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que as Sras. JOSIANE BRANDALY HUERGO FIDELIS, CPF nº 635.186.609-00, domiciliada na cidade de Tangará da Serra - MT, IEDA MARIA PICININI DA SILVA, CPF nº 540.985.649-04, domiciliada na cidade de Lages – SC e FABIA RAMOS BRALETTE, CPF nº 449.451.080-72, domiciliada na cidade de Porto Alegre – RS e os Srs. ALFEU RODRIGUES MOREIRA, CPF nº 019.817.570-15, domiciliado na cidade de Viamão – RS e ELTON ROQUE DALTOE, CPF nº 295.505.569-72, domiciliado na cidade de São Miguel D’ Oeste – SC, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente em exercício